




MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PUBLICADO NO ÁTRIO  
DA PREFEITURA E  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONF. ART. 89 DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL  
EM 14/10/21

LEI MUNICIPAL Nº 1021/2021  
DE 11 DE OUTUBRO DE 2021

“AUTORIZA A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO  
ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

  
Marcelene Naitz  
Assistente Administrativo  
Matrícula: 798-1

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um Crédito Adicional Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

**02.000.00.000.0000.0.000 PODER EXECUTIVO**  
**02.007.00.000.0000.0.000 SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**  
**02.007.20.606.0005.0.000 Aquisição de calcário CONVÊNIO Nº 141/PGE-2021**

Elemento de Despesa **3.3.90.30 – Material de Consumo**  
**R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Artigo 1.º desta Lei, serão utilizados recursos transferidos do DER/RO através do Convênio Nº 141/PGE-2021, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

**Art. 3º** - Os recursos para a Contra Partida Financeira do Convênio no valor de R\$ 3.748,33 (Três Mil e Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos) serão remanejamento através de dotação orçamentária já existente no Orçamento de 2021, dentro do Programa 02.002.99.999.9999.9.999 – Reserva de Contingência na Ficha 27 Elemento de Despesa 9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência, que deverá ser remanejada para elemento de despesa 02.007.20.606.0005.0.000, Elementos de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, fonte 10000 (contrapartida financeira) em ficha a ser criada exclusivamente para contabilizar orçamentariamente a contrapartida financeira.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.**

  
Anildo Alberton  
Prefeito